



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

### ATA DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA SUJEITA À CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 12h03 (doze horas e três minutos), na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dois Córregos, foi realizada a última Reunião da Comissão Processante, destinada a apurar infração político-administrativa sujeita à cassação de mandato referente a denúncia em desfavor do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, nos termos do [Decreto-Lei n. 201/1967](#). Estiveram reunidos os Vereadores integrantes da Comissão Processante: Mara Silvia Valdo, Presidente; Cristiane Godoi Munhoz, Relatora; e Luís Antônio Martins, Membro; comigo Oficial Legislativo, designado para auxiliar nos trabalhos da Comissão. Da mesma forma, estiveram presentes no auditório acompanhando a reunião os Vereadores: Humberto Henrique Soffner, David Cauã Mendes Costa e José Eduardo Trevisan. Antes de dar início aos trabalhos, a Presidente da Comissão Processante, Vereadora Mara Silvia Valdo, informou que se trata da apresentação do parecer final desta Comissão, a fim de encerrar os trabalhos. Passou-se a palavra à Vereadora e Relatora da Comissão, Cristiane Godoi Munhoz, que fez a leitura integral do seu relatório opinando pela procedência da denúncia e consequente cassação de mandato do denunciado. Em sua manifestação, em síntese, a Relatora destacou a regularidade do procedimento, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não se verificando nulidades ou prejuízo à defesa. Ressaltou que os fundamentos do relatório preliminar foram mantidos e reforçados pelo conjunto probatório produzido na instrução. No mérito, afirmou que os argumentos defensivos não foram suficientes para afastar as imputações, diante das inconsistências entre documentos, justificativas apresentadas e o depoimento pessoal do denunciado, bem como da ausência de comprovação segura da devolução integral dos valores. Destacou, ainda, a inexistência de demonstração de interesse institucional nas despesas realizadas e a presença de indícios de utilização indevida de recursos da Associação Comercial e Empresarial de Dois Córregos. Consignou que tais condutas configuram violação aos deveres de probidade, transparência e decoro parlamentar, nos termos




## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do Decreto-Lei n. 201/1967. Após a leitura do voto proferido, a Presidente passou a palavra para o Vereador Luís Antônio Martins, que, em sentido divergente, apresentou voto pelo não acolhimento da denúncia. Em sua manifestação, resumidamente consignou que o conjunto probatório não se mostra suficiente para justificar a aplicação da medida extrema de cassação do mandato, a qual exige segurança, clareza e consistência quanto à configuração da infração. Destacou que, diante de dúvida, deve prevalecer a preservação da vontade popular manifestada nas urnas. Ressaltou que os fatos apurados dizem respeito à gestão de entidade privada, sem vínculo com a Administração Pública, inexistindo envolvimento de recursos públicos ou utilização da estrutura do Poder Legislativo. Afirmou, ainda, não haver comprovação direta de irregularidade grave, mas apenas interpretações e divergências que não evidenciam, de forma objetiva, a prática de infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar. Por fim, entendeu não estar presente a justa causa necessária para a cassação, considerando a medida desproporcional diante dos elementos constantes dos autos. Ao final, votou pelo não acolhimento da denúncia, com a consequente manutenção do mandato do denunciado. Em seguida, a palavra foi retomada pela Presidente da Comissão que em uma breve síntese, apresentou voto complementar no mesmo sentido da Relatora, destacando que o conjunto probatório evidencia a utilização indevida de recursos vinculados à entidade, sem comprovação satisfatória de finalidade institucional. Ressaltou a existência de inconsistências entre os documentos apresentados, a defesa técnica e o depoimento pessoal do denunciado, bem como a ausência de demonstração idônea da devolução integral dos valores questionados. Afirmou que, embora os fatos envolvam entidade privada, a conduta possui repercussão na esfera pública, uma vez que o exercício do mandato confere visibilidade, credibilidade e responsabilidade institucional ao agente político, não se desvinculando este de seus deveres éticos fora do ambiente legislativo. Destacou que a utilização dessa condição para obtenção de vantagem pessoal configura afronta à moralidade administrativa e ao decoro parlamentar. Consignou que o procedimento possui natureza político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967, não se tratando de julgamento penal, sendo suficiente a demonstração de conduta incompatível com a dignidade do cargo. Nesse sentido, entendeu configurada a infração político-administrativa, diante da violação aos deveres de probidade, transparência e lealdade institucional. Ao final, concluiu pela existência de elementos suficientes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de materialidade e autoria, votando pela procedência da denúncia e pela cassação do mandato do denunciado, contribuindo para a formação da maioria pela procedência da denúncia. Considerando o teor do relatório apresentado, do voto divergente proferido e do voto complementar, ficou decidido por maioria pela procedência da denúncia e cassação de mandato do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, nos termos do entendimento majoritário da Comissão. Nada mais havendo a declarar, encerrou os trabalhos aproximadamente às 12h55 (doze horas e cinquenta e cinco minutos). Em caso de eventual divergência, a Reunião da Comissão Processante pode ser consultada através do link: [https://www.youtube.com/live/Fb1uamr1uEc?si=EjOLn4\\_bsnPcB\\_70](https://www.youtube.com/live/Fb1uamr1uEc?si=EjOLn4_bsnPcB_70). Nada mais havendo, eu, , Ademir Nicoleti Junior, Oficial Legislativo, lavrei esta ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão Processante.

Dois Córregos, 06 de maio de 2026.

  
**Mara Silvia Valdo**  
Presidente

  
**Cristiane Godoi Munhoz**  
Relatora

  
**Luís Antônio Martins**  
Membro